



ESTATUTO

DA

**FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA
FUNPEC**



CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, instituída pela resolução nº 96/78 – COSUNI, de 19 de outubro de 1978, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria.

Art. 2º. A FUNPEC gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 3º. A FUNPEC tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º. É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 5º. São objetivos da FUNPEC:

I – Apoiar a Universidade Federal do Rio Grande do Norte na captação de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional;

II – Promover a execução de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional da UFRN, de seus Hospitais Universitários, Núcleo de Produção de Alimentos e Medicamentos – NUPLAM, através da gestão de pessoas, recursos financeiros, bens materiais, equipamentos e imóveis;

III – Promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, através da transferência de tecnologia e de processos de conhecimento, do incentivo à pós-graduação, a pesquisa e a extensão;

IV – Promover e apoiar a integração entre a UFRN e as Instituições Governamentais, Empresas e demais instituições da sociedade civil organizada;

V – Captar recursos através da prestação de consultorias e serviços científico-tecnológicos, técnico, administrativos, realização de cursos, concursos, processos seletivos e treinamentos especializados, exploração de atividades econômicas e outras que se fizerem necessárias a fim de complementar o adequado patrimônio e suporte financeiro para o melhor desenvolvimento de seus objetivos;

VI - Instituir programas e conceder bolsas de estudo, pesquisa e de extensão com recursos próprios ou de terceiros a alunos e servidores de instituições de ensino superior e de pesquisa, nos termos da legislação em vigor;



VII – Promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior;

VIII – Promover serviços de radiodifusão, produzindo e/ou veiculando programas rádio-educativo, de acordo com normas estabelecidas na legislação vigente em regimento próprio;

Parágrafo Primeiro. Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos governamentais ou particulares, com entidades congêneres ou educacionais, devendo a UFRN manter com todas estas, intercâmbio ativo e permanente.

Parágrafo Segundo. No cumprimento de seus objetivos estatutários, a FUNPEC primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO III Do Patrimônio e Recursos

Art. 6º. O patrimônio da FUNPEC será constituído por:

- I - doações, dotações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público;
- II - bens, direitos e haveres que vier a adquirir.

Art. 7º. São fontes de recursos da FUNPEC:

- I - os provenientes de convênios, contratos, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- II - as remunerações por serviços prestados;
- III - as rendas próprias dos bens que possua ou administre;
- IV - as rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- V - os juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- VI - os usufrutos que lhe forem conferidos e rendas destinadas por terceiros a seu favor;
- VII - receitas eventuais.

Parágrafo Único. Os bens móveis antieconômicos, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação, receita eventual da FUNPEC.

Art. 8º. O patrimônio e os recursos da FUNPEC só poderão ser utilizados na realização de seus objetivos, sendo permitido para obtenção de outros rendimentos, sua

Jk



vinculação, arrendamento, aluguel, comodato ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

Art. 9º. Extinta a FUNPEC, seu patrimônio será incorporado ao da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO IV Da Administração

Art. 10. São órgãos da administração da FUNPEC:

- I - o Conselho Deliberativo;
- II - a Superintendência.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Deliberativo e a Superintendência da FUNPEC não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrente de sua condição.

§ 2º. Os ocupantes do Cargo de Superintendente e do Conselho Deliberativo, enquanto professores, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, poderão receber bolsas vinculadas a projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão executados por esta Fundação, bem como outras formas de retribuição pecuniária previstas na Lei n.º 10.973/2004 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 11. O Conselho Deliberativo é órgão de direção superior da FUNPEC com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matérias administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 12. O Conselho Deliberativo tem a seguinte constituição:

- I - o Superintendente da FUNPEC, como seu membro nato;
- II - um (01) representante docente de cada Centro Acadêmico da UFRN, indicados pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;
- III - um (1) representante do corpo discente, escolhido entre os participantes de Empresas Júnior, indicado pela Associação dessa empresas;
- IV - um (01) representante de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a UFRN, indicado pelo Reitor ao Conselho Superior da Universidade para aprovação;

§ 1º O mandato dos representantes referidos nos itens II e IV deste artigo será de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O mandato do representante referido no item III deste artigo será de um (1) ano, vedada a recondução.



§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo, à exceção do Superintendente da FUNPEC, terão suplentes escolhidos pela mesma forma de seus titulares, observando-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O suplente substituirá o titular, em seus impedimentos ou ausência, e completará o mandato, no caso de vaga, devendo ser escolhido novo suplente.

§ 5º Na escolha dos representantes docentes prevista no inciso II devem ser contempladas as diversas áreas do conhecimento (humanística, exatas e tecnológica, saúde e biológica).

§ 6º *Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato nas seguintes situações:*

- a) falta não justificada a três reuniões consecutivas
- b) transgressão das leis do país, do Estatuto da UFRN e deste Estatuto;
- c) desídia no cumprimento de suas funções.

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de mais da metade de seus membros.

§ 1º Presidirá o Conselho, sempre que a ele comparecer, o Reitor da UFRN.

§ 2º. Na ausência do Reitor, do Presidente e do vice, assumirá a presidência do Conselho o membro mais antigo no magistério, dentre os conselheiros.

§ 3º A convocação deve conter a pauta do dia, com a indicação das matérias que serão objeto da reunião e ser distribuída aos conselheiros pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes do início da reunião.

§ 4º Nas sessões em que forem apreciadas as contas da Fundação o Superintendente não terá direito a voto.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo cabe eleger, dentre seus membros, o seu presidente e vice-presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma só vez, conjunta ou separadamente, por igual período.

Parágrafo Único - O presidente poderá ser destituído caso não cumpra o Estatuto.

Art. 15. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Discutir, examinar, assessorar, deliberar sobre temas e ações, que signifiquem apoio ao desenvolvimento técnico, científico e cultural;

II - Discutir e deliberar sobre o plano anual de trabalho, incluindo o orçamento operacional e de investimentos;



III - Acompanhar a execução do plano e seus ajustes, propondo modificações quando julgar necessário ou conveniente;

IV - Deliberar sobre a prestação de contas da Superintendência, podendo contratar, se necessário ou conveniente, pessoa física ou jurídica para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;

V - Fixar normas para celebração de convênios, contratos, acordos, cartas de intenção e documentos similares;

VI - Discutir e deliberar sobre o plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar de pessoal;

VII - Promover estudos sobre desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividade da FUNPEC, encaminhando ao Reitor da UFRN conclusões e sugestões;

VIII - Representar ao Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNPEC, indicando as medidas corretivas;

IX - Expedir outras normas de interesse da FUNPEC, na esfera de sua competência;

X - Aprovar o Regimento Interno da FUNPEC e propor, apreciar e aprovar reformas deste Estatuto.

Parágrafo Único. O Conselho decidirá através de Resoluções, pelo voto da maioria simples, presentes mais da metade dos membros do Colegiado.

Art. 16. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Representar o Conselho nos atos de administração interna;

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Suceder o Presidente no caso de vaga e adotar as medidas necessárias, dentro de 30 (trinta) dias, para preenchimento do cargo, de acordo com artigo 14.

SEÇÃO II Da Superintendência

Art. 18. A Superintendência é o órgão executivo da FUNPEC, competindo-lhe planejar, organizar, coordenar e controlar todas as atividades;

Art. 19. A Superintendência deverá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e competência profissional e administrativa, de livre escolha do Reitor da Universidade e por este designada.



Art. 20. A Estrutura Organizacional da Superintendência será definida e detalhada em Regimento Interno que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21. Compete ao Superintendente:

- I. representar a FUNPEC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela;
- II. cumprir e implementar as deliberações do Conselho;
- III. admitir e demitir pessoal;
- IV. instituir mecanismos de assessoramento de alto nível à FUNPEC;
- V. designar o seu substituto legal e as chefias executivas e de apoio instrumental;
- VI. movimentar recursos financeiros da FUNPEC, promovendo recebimentos, depósitos bancários e pagamentos, de acordo com as normas legais;
- VII. submeter, devidamente informada, ao conhecimento e deliberação do Conselho, toda a matéria de competência deste;
- VIII. exercer outras atribuições inerentes à função executiva, ainda que não especificadas neste artigo.

CAPÍTULO V

Do Regime Financeiro e Sua Fiscalização

Art. 22. O exercício financeiro da FUNPEC coincidirá com o ano civil;

Art. 23. O orçamento da FUNPEC será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita, discriminada por fonte;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada setor, sub-setor interno ou programa de trabalho.

Art. 24. A prestação de contas da FUNPEC conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial evidenciando a composição do ativo e do passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada, a receita prevista e a realizada;
- V - relatório detalhado do Superintendente abrangendo as atividades desenvolvidas no exercício;

Art. 25. O acompanhamento sistemático da execução financeira, de acordo com as normas legais em vigor, será desenvolvido por um setor específico de Controle Interno.

DIGITALIZADO
8491
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN



Art. 26. Os programas e despesas que surgirem durante o exercício financeiro deverão submeter-se às mesmas determinações deste CAPÍTULO.

Art. 27. Anualmente a FUNPEC deverá se submeter a uma auditoria externa, nas suas diversas áreas.

Art. 28. O controle finalístico da FUNPEC cabe à UFRN.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Art. 29. O pessoal da FUNPEC será regido pela Legislação Trabalhista em vigor.

Art. 30. As normas internas de administração de pessoal, seleção, admissão, lotação, retribuição salarial, escalonamento, promoção e desenvolvimento serão definidas e atualizadas pelo setor competente da estrutura organizacional e submetidas ao Conselho para aprovação.

Art. 31. As contratações observarão a lotação do quadro de pessoal, assim como as especificações da matriz de cargos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho Deliberativo;

Art. 33. Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



2º OFÍCIO DE NOTAS

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº 8491 DO LIVRO "A"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO
MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 189

NATAL / RN, 21 DEZ. 2012

Marluce Olímpia Freire
Marluce Olímpia Freire
Tabeliã

Kris Araújo
Kris Suenir Meira de Araújo
Advogada - OAB/RN 8484
FUNPEC

EMOL	R\$	90.00
FDJ	R\$	24.00
FRMP	R\$	2.30
FCRCPN	R\$	4.00
TOTAL	R\$	120.30